LEI Nº 883 DE 16 DE ABRIL DE 2.004.

"Acrescenta Programa ao Anexo II (Plano de Metas e Prioridades) da Lei nº 850, de 20.06.2.003, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.004".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído ao Anexo II (Plano de Metas e Prioridades) da Lei nº 850, de 20.06.2.003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.004) o programa abaixo relacionado:

ÓRGÃO/PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
02.101 Construção da Sede da Divisão de Trânsito e Transporte	O Projeto tem o objetivo de criar a Sede da Divisão de Trânsito e Transporte que agrupará a Coordenadoria de Educação de Trânsito e outras definidas no Organograma da Lei Municipal nº 801 de 28 de Agosto de 2.002.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 16 de abril de 2.004.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de abril de 2.004.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração